

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### **Resolução CONSEPE nº 036/2021**

**Aprova a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID e dá outras providências.**

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), usando da atribuição que lhe confere nos incisos II e VI do artigo 16 do Estatuto e artigo 4º do Regimento, nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 27.05.2021, considerando:

- ✓ Proposta de Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Educação, (PGP)- UNICID encaminhado à Reitoria, em 25.05.2021
- ✓ o parecer CONSEPE nº 036/2021, da relatora Professora Doutora Rosimeire Simprini Padula, aprovado em 27.05.2021,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Aprovar a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, anexa à Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**



São Paulo, 28 de maio de 2021.

  
Prof. Dr. Luiz Henrique Amáral  
**Reitor**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PPGE**

**Artigo 1º** - O PPGE está organizado em nível de Mestrado e Doutorado. É subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, portanto, segue as orientações expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNICID bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Artigo 2º** - O PPGE terá Conselho de Programa e um Colegiado de Curso, eleitos e compostos conforme normas expressas no presente Regulamento.

**Artigo 3º** - O PPGE tem os seguintes objetivos:

**II - Objetivo geral:** Formar profissionais, oportunizando o aprimoramento e redirecionamento de suas trajetórias para o exercício da pesquisa e formação na área da Educação

**II - Objetivos específicos:**

- 1) orientar o estudo de referenciais teóricos, metodológicos e legais para a qualificação da área da educação;
- 2) propiciar a elaboração e a implementação de ações de intervenção que possibilitem a reorganização e o aprimoramento da formação de professores e das políticas públicas em Educação.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PPGE**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 4º** - O PPGE se estrutura nos seguintes órgãos:

- a) Conselho do PPGE
- b) Colegiado do PPGE
- c) Coordenação do PPGE

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONSELHOS DO PPGE**

**Artigo 5º.** O Conselho do PPGE é um órgão de natureza didático-científica e se compõe:

- I. pelo(a) Coordenador(a) programa, seu(sua) presidente, indicado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa e aprovado(a) pelo(a) Reitor(a);
- II. Por três representantes dos(as) professores(as) permanentes e um(a) suplente, indicados(as) pelo Colegiado do PPGP-Ge
- III. Um(a) representante do corpo discente, eleito(a) pelos(as) pós-graduandos(as), regularmente matriculados(as) no programa.

**§ 1º** - O mandato dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos II será de 02 (dois) anos e, o do inciso III, de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Perderá a condição de integrante do Conselho do PPGP-Ge e o direito de eleger representante:

- a) professor(a) que, por período superior a 01 (um) ano, não tenha ministrado disciplina, orientado estudantes ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do Programa;
- b) o(a) Estudante que não apresentar bom rendimento acadêmico e se ausentar mais de 25% das reuniões do Conselho do PPGP-Ge.

**Artigo 6º** - O Conselho do PPGP-Ge deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Conselho do PPGP-Ge será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

**Artigo 7º** - São atribuições do Conselho do PPGE:

- I. acompanhar e propor a revisão continuada da Estrutura Curricular que mantém atualizada a Proposta Curricular do(s) Curso(s) do PPGE, observando as normas e decisões de cada área do conhecimento;
- II. avaliar propostas de credenciamento e descredenciamento de professores(as) do programa;
- III. submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) a indicação de docentes para credenciamento no programa;
- IV. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem o currículo de cada área de concentração do Programa, bem como supervisionar seu cumprimento e atualização;
- V. analisar e decidir pela aprovação ou não dos Exames em língua estrangeira de estudantes de outras IES;
- VI. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos ou programas de Pós-graduação,
- VII. acompanhar a análise dos relatórios de pesquisa dos Trabalhos Final de Curso (TFC);
- VIII. analisar e aprovar as bancas de qualificação e de defesa;
- IX. homologar as indicações, feitas pelo(a) orientador(a), dos(as) professores(as) que comporão as comissões examinadoras de qualificação e de defesa;
- X. analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI. analisar, mediante solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a), o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do Curso;
- XII. julgar as decisões do Colegiado do PPGE e do(a) coordenador(a), em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIII. gerir a gestão das bolsas oferecidas pela Instituição, ou por órgãos de fomento;
- XIV. avaliar os relatórios de atividades e pesquisa dos(as) docentes e encaminhá-los para a PRPGP;
- XV. aprovar e acompanhar a criação, reformulação e extinção dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa;
- XVI. analisar e encaminhar questões relativas ao Programa de Estágio Doutoral.

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PPGE**

**Artigo 8º** - O Colegiado é a instância que propõe e acompanha as atividades do PPGE.

§ 1º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do PPGE.

§ 2º - O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGE e auxiliado(a) pelo(a) Vice coordenador(a), que poderá substituí-lo(a) nas suas faltas e impedimentos.

O Colegiado do PPGE deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Colegiado do PPGE será a maioria de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

**Artigo 10º** - São atribuições do Colegiado do PPGE

- I. apreciar e aprovar a programação das atividades do curso;
- II. propor calendário e eventos para o Programa, encaminhando-os ao Conselho do PPGE para apreciação, compatibilização e encaminhamento, posterior, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário, quando depender de suplementação financeira;
- III. propor convênios e projetos de interesse para as atividades do Programa, com outros setores da Universidade, ou outras Instituições, submetendo-os ao Conselho de Programa, para análise e à PRPGP para as aprovações necessárias;
- IV. acompanhar a distribuição de vagas para ingresso no Programa, em cada uma das áreas de concentração;
- V. designar Comissão de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula por área;
- VI. designar Comissão de Bolsas para atribuição e acompanhamento das bolsas concedidas pela Universidade, Agências de fomento e outros órgãos governamentais ou não;
- VII. elaborar proposta de edital de seleção e divulgação e encaminhá-la à PRPGP, para apreciação e aprovação final, todas as informações necessárias ao controle acadêmico.
- VIII. propor convidados(as) a participar das sessões do Colegiado do PPGE a convite do(a) Coordenador(a) do Programa, os(as) docentes visitantes e colaboradores(as) em atividade no programa, sem direito a voto.
- IX. elaborar, anualmente, o seu planejamento, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as normas internas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- X. analisar os resultados da Avaliação Institucional do programa;
- XI. propor as atividades de formação acadêmica do programa, encaminhando ao Conselho do PPGE para análise e parecer.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PPGE**

**Artigo 11º** - A Coordenação do PPGE exerce as atividades de representação, administração, coordenação acadêmica, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regulamento e no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 12º** - Compete à Coordenação do Programa:

- I. fazer cumprir as normas deste Regulamento e do Regimento Geral da UNICID bem como, executar as decisões, deliberações e diretrizes do Conselho e Colegiado do PPGE;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do Conselho e Colegiado do PPGE bem como aprovar resoluções e emitir comunicados no âmbito da sua competência;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e Colegiado do PPGE;
- IV. decidir as votações em caso de empate.
- V. preencher os relatórios – anual e quadrienal – exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**Parágrafo único** – O(A) coordenador(a) do PPGE poderá, havendo urgência e relevância, deliberar, *ad referendum*, em nome do seu Colegiado e Conselho.

### **TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 13º** - O corpo docente será constituído por professores (as) com titulação igual ou superior a de doutor, vinculados à Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)

**§ 1º** - O credenciamento de docentes será solicitado pelo Conselho do Programa do PPGE.

- a) Para efeito do credenciamento referido neste parágrafo, o docente deverá apresentar plano de atividades e currículo LATTES circunstanciado, que evidencie sua qualificação científico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos.
- b) O Conselho de Programa do PPGE, com fundamento na análise desses documentos, proporá o credenciamento, a ser devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e pelos Colegiados competentes.

**§ 2º** - O credenciamento será revisto anualmente de acordo com os critérios de cada área.

**§ 3º** - Será descredenciado (a) do PPGE o (a) docente que, no período de 1 (um) ano letivo, não ministrar disciplina, não comprovar produção intelectual, de acordo com o documento de Área, ou não atender as normas Regimentais da Universidade.

#### **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 14º** - O corpo discente do PPGPE será constituído por estudantes regularmente matriculados (as), portadores (as) de diplomas de curso superior e aprovados (as) no processo seletivo.

**Artigo 15º** - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de estudantes especiais, graduandos e/ou portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a juízo do Conselho de Programa e do regente da disciplina.

§ 1º - O (A) aluno (a) especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o (a) estudante regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas em disciplina (s) eletiva (s) bem como a outras exigências estabelecidas pelos (as) docentes responsáveis.

§ 2º - Para passar à condição de discente regular, o (a) candidato (a) deverá atender às exigências do Art. 14.

§ 3º - O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de estudante especial não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas, exigidos para cada nível.

§ 4º - Ao (À) estudante a que se refere o *caput*, somente poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de estudante especial.

#### **TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 16º** - São atribuições do (a) orientador(a)

- I. orientar o plano de atividades dos(as) orientandos(as), em conjunto com eles(as), e manifestar-se formalmente ao Conselho do PPGE sobre alterações;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estudante, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Conselho do PPGE seu(s) projeto(s) de pesquisa;
- IV. solicitar ao Conselho do PPGE as providências para realização dos Exames em língua estrangeira, de Qualificação ou Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- V. participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus (suas) orientandos(as) e, no seu impedimento, o Conselho do PPGP-Ge indicará outro(a) docente;
- VI. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. justificar pedidos de suspensão de matrícula;
- VIII. propor ao Conselho do PPGE, mediante justificativa, o desligamento do(a) estudante, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade;
- IX. assessorar o Conselho do PPGE e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa na gestão de processos administrativos, zelando pela qualidade do Ensino e da Pesquisa, bem como da integridade Ética.

Parágrafo Único - No caso de provimento de recurso, será designado (a) outro (a) orientador (a) pelo Conselho do PPGE, mediante regularização do processo de matrícula.

**Artigo 17º** - O número médio de orientandos (as) por orientador (a) deverá atender aos critérios de qualidade, definidos pela comissão de área de avaliação da CAPES.

**Artigo 18º** - Poderá o (a) orientador (a), em comum acordo com seu (sua) orientando (a), indicar um (a) coorientador(a) do grupo de professores(as) da Universidade, ou mais de um, se for o caso.

**§ 1º** - Cabe ao (à) coorientador (a):

- a) colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) estudante;
- b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a).

**§ 2º** - O(A) Coorientador(a) não precisará, necessariamente, ser docente permanente (DP) do Programa.

## **TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Artigo 19º** - Os (As) candidatos (as) ao PPGE deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção e a critério do Conselho do PPGE:

- I. requerimento, indicando área de concentração e linha de pesquisa;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;
- III. *Curriculum lattes atualizado*;
- IV. pré-projeto de pesquisa;
- V. documentos pessoais e outros especificados no edital de inscrição;
- VI. cartas de recomendação;
- VII. memorial.

**§ 1º** - Candidatos a uma vaga de Doutorado no PPGE poderão ingressar via carta de aceite do orientador e projeto de pesquisa desde que sejam egressos do Mestrado em Educação da Universidade Cidade de São Paulo e sejam aprovados por meio de uma comissão designada pela coordenação do Programa para tal finalidade, caracterizando o processo de ingresso por meio de fluxo contínuo.

**Artigo 20º** - Ao Conselho PPGE cabe definir os elementos que devem fazer parte do processo seletivo referido no artigo anterior, podendo o mesmo ser constituído por:

- I. prova escrita, de caráter dissertativo;
- II. análise de curriculum;
- III. análise de histórico escolar;
- IV. análise do teor de cartas de recomendação;
- V. entrevista e/ou pré-projeto de pesquisa;
- VI. exame em língua estrangeira.
- VII.

**Artigo 21º** - Terá direito à matrícula o (a) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas.

**Artigo 22º** - A definição de orientadores será feita em função da afinidade de objetos de pesquisa do (a) orientando (a) e do(a) orientador(a), cabendo à Comissão de Seleção efetuar uma indicação prévia, baseada nos critérios da área.

**Parágrafo único** - Durante o curso, poderá haver substituição de Orientador, Desde que devidamente justificada pelo solicitante e em comum acordo entre orientando (a) e orientador (a) ou por indicação do Conselho do PPGE.

## **TÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVO DO PPGE**

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA MATRÍCULA**

**Artigo 23º** - O ano letivo do PPGE será dividido em dois semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Conselho do PPGE, serem ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

**Artigo 24º** - Ao(a) estudante é permitida a solicitação de trancamento justificado de matrícula uma única vez, pelo período máximo de um semestre, contando esse tempo para o término de seu trabalho.

**Parágrafo único** - Decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula, o (a) estudante será considerado(a) desligado (a) automaticamente do PPGE.

**Artigo 25º** - O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo Conselho do PPGE, devendo ser aprovado pelos Colegiados competentes, respeitado o número de estudantes estabelecido para cada orientador(a) e em acordo com a orientação da comissão de área da CAPES.

**Artigo 26º** - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga total de trabalhos exigidos, com a sua caracterização.

## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO

**Artigo 27º** - Será obrigatória a frequência do(a) estudante, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.

**Parágrafo único** - Será facultado ao(à) estudante regular, sempre que houver anuência do Orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho do PPGE para deliberação e encaminhamento à Secretaria.

**Artigo 28º** - O(A) estudante poderá ser desligado(a) do PPGP-Ge por decisão do Colegiado do PPGE, nas seguintes situações:

- I. mediante indicação justificada do(a) professor(a) orientador(a);
- II. mediante solicitação do(a) estudante;
- III. por descumprimento dos prazos estipulados neste Regimento;
- IV. em processo disciplinar, quando for passível de eliminação;
- V. por desempenho acadêmico insuficiente, conforme artigo 34;
- VI. decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula.

**Artigo 29º** - Para cada disciplina cursada deverá haver, no mínimo, uma avaliação de desempenho do(a) estudante.

**Parágrafo único** - A avaliação será de exclusiva alçada do(a) professor(a), responsável pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos e/ou outros processos avaliativos a critério do(a) docente, levando em conta a participação e o desempenho do(a) estudante.

**Artigo 30º** - Além das avaliações dos(as) professores(as), responsáveis pelas disciplinas, os(as) estudantes deverão entregar relatórios semestrais de atividades acadêmicas, atividades científicas relacionadas ao andamento do Trabalho de Conclusão Final (TCF), para apreciação e avaliação do(a) professor(a) orientador(a) e encaminhamento ao Colegiado do PPGP-Ge.

**§ 1º** - Para os estudantes ingressantes no Programa, além da entrega do primeiro relatório semestral de atividades (RELATIV) deverá ser entregue também o projeto de pesquisa, em desenvolvimento, definido em comum acordo com seu(sua) orientador(a).

**§ 2º** - No relatório semestral de atividades, deverá constar a assinatura do(a) orientador(a) e um parecer emitido pelo(a) mesmo(a), no qual devem ser analisadas as etapas de desenvolvimento do(a) orientando(a) junto ao PPGE, bem como sua manifestação de concordância em dar continuidade às atividades relacionadas à orientação. Em caso de negação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao Conselho de PPGP-Ge os motivos de sua recusa.

**Artigo 31º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de atividades acadêmicas, em função do desempenho do(a) estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

**Parágrafo único** - Conceitos a serem atribuídos, para convalidação dos créditos nas disciplinas:

A – Excelente	com direito a créditos
B – Bom	com direito a créditos
C – Regular	com direito a créditos
D – Insuficiente	sem direito a créditos

**Artigo 32º** - Ao estudante que não tiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina será reprovado.

**Parágrafo único** - O(A) estudante que obtiver conceito “D” em disciplinas obrigatórias deverá repeti-las na primeira oportunidade em que forem novamente oferecidas.

**Artigo 33º** - Será automaticamente desligado do programa o(a) estudante que:

- I. tiver conceito D em duas vezes;
- II. não apresentar semestralmente o relatório de atividades constando parecer e anuência de seu Orientador, ou tê-lo reprovado;
- III. não concluir os créditos referentes às disciplinas nos três primeiros semestres.
- IV. o desligamento será no mínimo por 6 meses e no máximo por 12 meses;
- V. por descumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento.

**Artigo 34º** - Será considerado aprovado(a) no PPGE, com direito ao título de Mestre ou de Doutor, de acordo com o curso em que está matriculado(a), o(a) estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. aprovação no Exame de Qualificação;
- II. aprovação em exame em língua estrangeira;
- III. elaboração, apresentação e defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), em língua portuguesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- IV. apresentar documentação comprobatória de envio de artigo a periódicos com Qualis entre B4 a A1.

**Artigo 35º** - Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo defendido o Trabalho Final de Curso (TFC) (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado), o(a) estudante terá direito à obtenção de Certificado de Extensão ou Especialização (*Lato Sensu*) em função das disciplinas cursadas e atividades acadêmicas realizadas durante a vigência no Programa, de acordo com a deliberação favorável do Conselho do PPGE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 36º** Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o(a) estudante deverá ter completado uma parte significativa dos créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGP-Ge, além de ter sido aprovado no exame de língua estrangeira ou ter apresentado certificado *emitido por uma escola de idiomas* e constando, na documentação aprovação de, no mínimo, domínio instrumental da língua. Deve ter cumprido também grande parte dos créditos previstos tanto para as Atividades Programadas de Pesquisa e Formação (APPF) como para as Atividades Complementares (AC).

- § 1º - O(A) Orientador(a) deve enviar requerimento ao Conselho do PPGE, encaminhando o(a) orientando(a) para o Exame Geral de Qualificação e indicando uma lista com sugestões de nomes de possíveis membros titulares e suplentes para compor a Banca Examinadora.
- § 2º - Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação o(a) estudante deverá apresentar, no momento da inscrição, uma versão preliminar do Trabalho Final de Curso (TFC).
- § 3º - Para ser considerado(a) qualificado(a), para a defesa de seu Trabalho Final de Curso (TFC), o(a) estudante deverá obter o conceito "aprovado(a)", estabelecido pela Banca Examinadora.
- § 4º - O prazo mínimo entre a qualificação e a defesa será de 35 (trinta e cinco) dias, desde que aprovado pelo Conselho;
- § 5º - O (A) estudante reprovado(a) no o Exame Geral de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo mínimo de três e máximo de seis meses.

**Artigo 37º** - A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composta por no mínimo 03 (três) docentes portadores do título de Doutor(a) e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do(a) estudante, um dos quais, o(a) orientador(a) do(a) candidato(a), membro nato da Banca, e um(a) (1) professor(a) doutor(a) externo à Instituição.

§ 1ª Em casos excepcionais, o(a) Coordenação do PPGE poderá assumir a presidência do Exame Geral de Qualificação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO (DISSERTAÇÃO OU TESE)**

**Artigo 38º** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a aprovação na defesa pública do Trabalho Final de Curso (TFC).

**Parágrafo único** – O(A) orientador(a) deverá enviar requerimento ao Conselho do PPGE, encaminhando o(a) orientando(a) para a defesa pública do Trabalho Final de Curso (TFC).

**Artigo 39º** - A defesa pública será avaliada por Banca Examinadora constituída de Doutores (as), aprovada pelo Conselho do PPGE, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Mestrado ou 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Doutorado.

- § 1º - A presidência da Banca Examinadora caberá ao(à) professor(a) orientador(a), ou em casos excepcionais a coordenação do PPGE.
- § 2º - Poderão participar da Banca Examinadora professores(a) em exercício na instituição, aposentados(a) ou de outros Cursos/Programas de Pós-graduação afins, além de outros(as) profissionais que tenham título de doutor(a) e sua participação seja aprovada pelo Conselho do PPGE.
- § 3º - A Banca Examinadora titular será integrada por, no mínimo, 01 (um) membro externo à UNICID para Mestrado e por, no mínimo, 02 (dois) para Doutorado.
- § 4º - O(A)candidato(a) deverá depositar na Secretaria da PRPGP, até um dia antes da reunião do Conselho do PPGE, todos os documentos exigidos para análise e aprovação das bancas.
- § 5º - A defesa se efetuará na data aprovada pelo Conselho do PPGP-Ge, no mínimo 30 (trinta) dias após a aprovação.

**Artigo 40º** - A sessão de defesa será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

**Artigo 41º** - A seção de defesa do(a) candidato(a) perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- I. exposição oral do trabalho, em tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- II. sustentação do trabalho em face da arguição dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** - A cada membro da Banca Examinadora será concedido um tempo máximo 60 (sessenta) minutos para arguição e discussão do trabalho com o(a) candidato(a).

**Artigo 42º** - Será possível, para o doutoramento, a dupla titulação, considerando-se os critérios estabelecidos pelas instituições conveniadas e a aprovação do Conselho da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - Obrigatoriamente, Trabalho Final de Curso (TFC) a deverá ser escrito em língua portuguesa.

**Artigo 43º** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito "aprovado(a)" ou "reprovado(a)" ao(à) candidato(a). O(A) candidato(a) será considerado "aprovado(a)" quando obtiver esse conceito da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Artigo 44º** - Após a defesa, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá depositar, na Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, 01 (um) exemplar do Trabalho Final de Curso (TFC) encadernado em sua forma definitiva e 2 (duas) cópias eletrônicas, incorporando as correções e sugestões feitas pelos membros da Banca Examinadora.

**Artigo 45º** - Ao(À) candidato(a), após a defesa perante a banca examinadora e o cumprimento das disposições dos artigos 42, 43 e 44, será conferido o título de Mestre ou de Doutor de acordo com o curso em se encontra matriculado.

**Artigo 46º** - O prazo regular para a defesa no mestrado será de 24 meses e, no doutorado, 48 meses.

**Artigo 47º** - O estudante será jubilado quando completar 36 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA**

**Artigo 48º** - As Atividades Complementares nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação dos(as) mestrandos(as) e doutorandos(as).

§ 1º - O PPGE tem um Regulamento de Atividades Complementares que atende as exigências da área.

**Artigo 49º** - Considera-se Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação ou pós-graduação, tais como, a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, orientação de TCC, colaboração na orientação de IC, seminários e minicursos (Oficinas).

§ 1º - As atividades desenvolvidas no Estágio de Docência devem ser compatíveis com a(s) área(s) de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em que o(a) discente estiver matriculado(a)/vinculado(a).

§ 2º - No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos(as) discentes do PPGE é fundamental a presença do professor responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

## **TÍTULO VII**

### **Programa de Estágio Pós-doutoral**

**Artigo 50º** - O Programa de Pós-doutoramento da UNICID consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores de título de Doutor, obtido em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

§ 1º - O Projeto de estágio de Pós-doutoramento deverá ser aprovado pelo Conselho do PPGE da UNICID ao qual foi submetido, que indicará um(a)

docente supervisor(a) vinculado(a) ao programa e escolhido(a) de comum acordo com o(a) candidato(a).

§ 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo Docente-supervisor, deverá ser submetido ao Conselho do PPGE para posterior homologação pela Pró-reitoria de pós-graduação e Pesquisa.

**Artigo 51º** - O estágio terá a duração de um ano para pesquisadores seniores e de dois anos para jovens pesquisadores, podendo haver uma prorrogação pelo máximo de cada um dos prazos previstos, por igual tempo, não excedendo o teto de cinco anos.

§ 1º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do(a) Docente-Supervisor(a).

§ 2º - Os prazos poderão ser excepcionalmente modificados, a Juízo do Conselho do PPGP-Ge, por motivos acadêmicos, e se isto for previsto na concessão da bolsa.

**Artigo 52º** - A participação em Estágio de Pós-doutoramento não se configura como vínculo empregatício entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

§ 1º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por parte da UNICID por suas atividades de pesquisa e divulgação na Universidade

§ 2º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

**Artigo 53º** - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

Ficha de Inscrição preenchida;  
cópia do RG, do CPF e duas fotos 3x4;  
cópia do diploma do Doutorado e da Graduação;  
currículo na plataforma *lattes* atualizado;  
projeto de pesquisa incluindo plano de trabalho com cronograma;  
duas referências externas à Universidade (Nome, telefone, endereço e email).

§ 1º - O projeto e a documentação do(a) candidato(a) serão examinados pelo Conselho PPGE.

§ 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-doutoramento, o(a) Coordenador(a) do PPGE comunicará tal aprovação à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, especificando o título do projeto, bem sua autoria, instituição de origem e fonte de financiamento, duração prevista, data de início e fim.

**Artigo 54º** - O desenvolvimento do Estágio de Pós-doutorado será acompanhado, no PPGE em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios anuais de atividades e de resultados.

§ 1º - Caso o relatório de atividades seja reprovado, o(a) pós-doutorando(a) será desligado do PPGE.

- § 2º - O PPGE, por meio Conselho, pode estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-doutoramento.
- § 3º - Ao término do estágio, a homologação se fará, após a aprovação do relatório final de atividades, expedindo-se o Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-doutoramento na respectiva área, assinado pelo(a) Reitor(a).
- § 4º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística, decorrente do estágio de Pós-doutorado, deverá mencionar necessariamente, a filiação a UNICID.

**Artigo 55º** - A UNICID, como contrapartida ao Estágio de pós-doutoramento, se compromete a fornecer toda a infraestrutura física, adequada para o(a) pós-doutorando(a), incluindo e-mail institucional e crachá de identificação.

### **TITULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 56** - Casos omissos neste Regulamento serão tratados pelos Conselhos de Programa e o Colegiado da Pós-graduação.

**Artigo 57** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

